

MINUTA - REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS DO IFAG

PORTEIRA Nº 08/2025/IFAG, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as normas que orientam o processo de recrutamento, seleção e contratação de pessoas no âmbito do IFAG.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS – IFAG, por meio do processo SEI nº 202520920000846, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no Estatuto Social e demais normativos internos, e,

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 001/2025 (“Termo de Colaboração”) firmado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA no âmbito do Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com fundamento na Lei Estadual nº 21.670/2022;

CONSIDERANDO os anexos aprovados por meio do Termo de Colaboração, especialmente o Anexo II – Plano Orçamentário (SEI nº 75754119), no que se refere ao Quadro 1 – Despesas com Custo de custeio para fins de pagamento de despesas com pessoal e encargos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 21.670/2022 determina a aplicação supletiva, no que couber, especialmente quanto à execução da parceria e sua prestação de contas, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) celebrado pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás em 20/07/2023 e seus respectivos aditivos, cujo conteúdo contém diretrizes e condições para os projetos custeados com recursos do FUNDEINFRA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que orientem os processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoal no âmbito do IFAG;

CONSIDERANDO o interesse institucional em manter flexibilidade para prover

seu quadro funcional conforme a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os processos de recrutamento, seleção e contratação de pessoas para compor o quadro administrativo próprio do IFAG, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (“CLT”).

Art. 2º As contratações previstas neste Regulamento não se aplicam aos cargos estatutários e de gestão administrativa e executiva do IFAG, como os cargos de Diretor Administrativo, Assessorias Especiais, Gerências, etc.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O processo de seleção observará os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade, eficiência e economicidade, sendo vedadas práticas discriminatórias ou antiéticas.

Art. 4º Os processos de contratação observarão a promoção de:

I – Igualdade de gênero;

II – Inclusão de pessoas com deficiência;

III – Valorização da diversidade e grupos vulneráveis; e

IV – Acesso equitativo a oportunidades, observada a qualificação técnica dos candidatos.

Art. 5º São vedadas práticas de favorecimento, nepotismo, indicação política ou qualquer forma de tratamento desigual ou pessoalmente dirigido.

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 6º Os processos de seleção serão conduzidas por comissão interna designada por portaria (“Comissão”), podendo ser composta pelo Diretor Administrativo, o Gerente da Secretaria-Geral e outros membros designados, com caráter técnico e deliberativo.

Art. 7º Os processos de seleção observarão, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – Análise curricular; e

II – Entrevista técnica.

§1º Poderá a Comissão, a seu critério, suprimir etapas mediante justificativa técnica, considerando a urgência, a especificidade da vaga ou a inexistência de candidatos suficientes.

§2º A Comissão poderá adotar etapas complementares, como dinâmicas em grupo ou provas práticas, quando compatíveis com a natureza da vaga ofertada.

Art. 8º A publicação do chamamento público para inscrição no banco de currículos ocorrerá, exclusivamente, no site do IFAG nos momentos em que houver demanda de contratação.

Art. 9º O banco de currículos terá validade até o encerramento do processo de seleção ao qual estiver vinculado.

Art. 10 As decisões tomadas pela Comissão nos processos de seleção terão caráter definitivo, não cabendo recurso, ressalvada deliberação expressa da Diretoria e Presidência.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo, a imparcialidade e a transparência no julgamento das etapas dos processos.

Art. 11 Os membros da Comissão e colaboradores com acesso a informações dos processos de seleção deverão manter absoluto sigilo sobre os dados dos candidatos e decisões internas, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO IV – DA CONTRATAÇÃO

Art. 12 A aprovação no processo de seleção constitui condição necessária, porém não suficiente, para a contratação com base no regime da CLT, que estará sempre condicionada à conveniência administrativa, ao recebimento de recursos vinculados ao Termo de Colaboração e à discricionariedade da gestão do IFAG.

Art. 13 Os documentos obrigatórios para admissão serão os previstos na legislação trabalhista vigente, além daqueles eventualmente exigidos conforme a especificidade da vaga.

Art. 14 A contratação será realizada mediante a assinatura de contrato de trabalho, no qual constarão informações sobre função, salário, carga horária, período de experiência e demais condições aplicáveis.

Art. 15 A permanência do empregado após o período de experiência observará o desempenho funcional e a necessidade da instituição, podendo ser rescindido o contrato a qualquer tempo, conforme as previsões e critérios da CLT, bem como avaliação interna da Diretoria e Presidência.

Art. 16 Poderá haver rescisão contratual a qualquer tempo por iniciativa do IFAG, nos termos da CLT, sem que disso resulte direito à reintegração ou à estabilidade contratual, respeitados os direitos trabalhistas legais.

CAPÍTULO V – DO FUNDO DE PROVISÃO

Art. 17 De acordo com o previsto no Termo de Colaboração, o IFAG se compromete a formar um Fundo de Provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, cujos recursos deverão ser utilizados durante a vigência do Termo de Colaboração, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do ajuste.

Parágrafo único. O Fundo de Provisão será formado com depósitos mensais realizados pelo IFAG, do valor repassado pelo Estado de Goiás, para pagamento do pessoal contratado sob o regime CLT, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária específica.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa do IFAG, observada a legislação aplicável.

Art. 19 As contratações anteriormente realizadas pelo IFAG, em conformidade com a legislação vigente à época de sua formalização, ficam expressamente convalidadas por este Regulamento, no que forem compatíveis com suas disposições.



Art. 20 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site oficial do IFAG, ficando expressamente revogadas as disposições internas que com ele colidirem.

SÉRGIO BORGES FONSECA JÚNIOR

Diretor Administrativo do IFAG

ARMANDO LEITE ROLLEMBERG NETO

Presidente do IFAG